PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974
BOLETIM N.º 003 –VI/ 2024 LIVRAMENTO PB, 06 DE MARÇO DE 2024

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos:Gabriel Bezerra Montenegro Sec. de Serv. Urbanos:Enoch Alves Sobrinho Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega	Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa 1ª Secretário: José Rodrigues de Lima Junior 2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura Vereador: Valdomiro Pereira Pinto Vereadora: Debora Santuza Silva Vereador: Marcos Flávio Leite Vereadora: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Livramento-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decurso de prazo para a sanção pelo executivo, faz saber que **a Câmara aprovou** e **PROMULGA** a presente **LEI**:

LEI 588/2024: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMABTRE ÁS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto
Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, que alterou Lei 11.350/2006, visando estimular esses profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de
Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado, de forma integral no mês
de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários
de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.
§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo todos
Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estiverem em pleno
exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de
fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.
3° Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados por prazo superior a trinta e um dias consecutivos, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4° Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.
§ 5° O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Livramento estará
estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Paragrafo Único: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3° O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou
complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4° O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos
Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal,
cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo
Ministério da Saúde.

Art. 5° Esta Lei retroage a Dezembro de 2023 e entra em vigor na data da publicação.

_____
Alzenhalley das Neves Bezerra
Presidente

PORTARIA **Nº004/2024** Em, **06 de março de 2024**.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município – LOM e Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Estão nomeados a partir desta data, para exercerem cargos comissionados deste Poder Legislativo Municipal, função remunerada, simbologia CC 3, na conformidade com a Lei municipal nº 366/2005, art. 3º, alínea "b", c/c com a Lei complementar nº 010/2004, art. 6º, anexo I, inciso III.

- ***Secretária Especial da Presidência: Jhenifer Maria Gonçalves Campos***
- ***Assessora Parlamentar: Adriana Vigóvino Lima Ferreira***

.2º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

_____
Alzenhalley das Neves Bezerra
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974
BOLETIM N.º 003 –VI/ 2024 LIVRAMENTO PB, 06 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 589/2024
EM 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA,** Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores públicos efetivos da Guarda Civil Municipal de Livramento, farão jus a uma gratificação do Adicional de risco de vida (ARV) decorrente de atividades de Guarda Civil Municipal, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular e local de trabalho variável, a sua concessão passa a vigorar nos termos desta Lei;

Art. 2º- O ARV será pago mensalmente a cada integrante da categoria funcional da Guarda Civil Municipal do município de Livramento, a razão de 50% (cinquenta por cento) inicial, ao salário base;

I- O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal receberá o Adicional de Risco de vida prevista no caput deste artigo no período:

a) - Férias;
b) - casamento;
c) - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
d) - falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta;
e) - serviços obrigatórios por lei;
f) - afastado quando acidentado ou ferido no exercício de suas funções ou por doença profissional;
g) - licença para tratamento de saúde;
h) - licença maternidade;
i) - missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no estrangeiro;
j) - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;
m) - faltas abonadas;

II- Não fará jus ao Adicional de Risco de vida;

a) - O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo atividades das funções na Guarda Civil Municipal;
b) - For afastado da atividade-fim para submissão a processo administrativo, nos termos da lei;
c) - Proporcional, o servidor que cumprir punição disciplinar, dentro do prazo estabelecido nesta punição;
d) - Quando o Guarda Civil Municipal for cedido para outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estar licenciado para exercer outras funções públicas ou sindicais;

Parágrafo 1.º. O valor deste Adicional será corrigido nas mesmas datas e mesmos índices das reposições ou reajustes alcançados à categoria funcional.

Parágrafo 2.º. Do percentual estabelecido neste artigo, 30% (trinta por cento) serão pagos a partir da promulgação desta lei; e o percentual de 20% (vinte por cento) será implantado a partir de janeiro de 2025, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 06 de março de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974
BOLETIM N.º 003 –VI/ 2024 LIVRAMENTO PB, 06 DE MARÇO DE 2024
==========
==========